



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO
REDENÇÃO - PA.
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2018

DESPACHO RATIFICANDO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.002/2018

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput da Lei nº. 8.666/93.

Conforme exposição de motivos, bem como prévio parecer jurídico emitido, amparado no caput do Art. 25 da Lei 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação para contratação da empresa: **VALENTE CONSULT PUBLIC EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ: 06.054.115/0001-45, com sede na CJ Santos Dumont II, C/ Travessa Perebebui nº 1522 – Marco, no município de Belém-PA, representada pelo contador Augusto Cezar de Almeida Valente, CRC-PA-020258/0-8, empresa do ramo de prestação de serviços especializados de Assessoria na Gestão Contábil e Financeira e Consultoria nas questões e seguintes tarefas: Gestão Contábil e Financeira e controle do Sistema Financeiro, Elaboração dos Balancetes Mensais, Elaboração de Relatórios de RREO e RGF, Elaboração dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, Elaboração da LDO e os anexos de metas Fiscais;

Valor mensal R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Com vigência de 01/01/2019 á 31/12/2019, motivo pelo qual autorizo a publicação deste despacho, de acordo com a legislação inerente.

Redenção - PA, 18 de dezembro de 2018.

WELLINGTON GONÇALVES DA SILVA
Presidente do IPMR